

LEI Nº. 7901/09
DE 1º DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP), para execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica na Estrada Vicinal Vargem Grande/Marambaia/Tatauba/Pinheirinho, em uma extensão de três quilômetros, e de recapeamento asfáltico na Estrada Vicinal Torrão de Ouro, em um trecho de sete quilômetros e quinhentos metros.

Art. 2º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas na minuta pré-determinada pelo DER, inclusa, que é parte integrante desta lei.

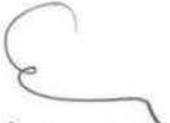
Parágrafo único. O competente plano de trabalho e o respectivo cronograma de desembolso dos recursos financeiros que serão aplicados para a consecução dos objetivos do convênio serão elaborados pelo DER/SP, em razão de que apenas o mesmo aplicará recursos financeiros na execução do convênio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar atividades complementares as que serão realizadas pelo DER/SP, decorrentes de sua participação no convênio, limitadas apenas a disponibilização de recursos econômicos próprios, como equipamentos e pessoal próprio.

Parágrafo único. Eventual aplicação de recursos financeiros pelo Município para o cumprimento das obrigações por ele assumidas no convênio, deverá ser precedida de prévia autorização legislativa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de julho de 2009.

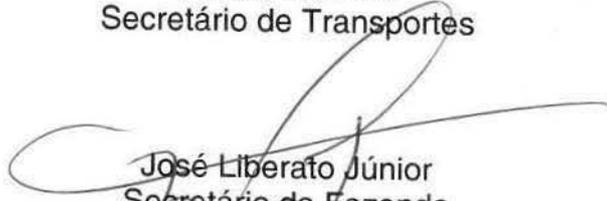

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



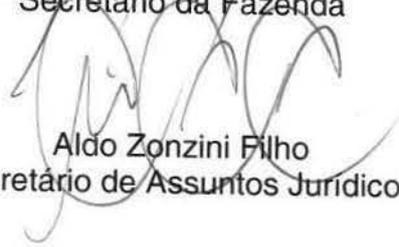
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Felício Ramuth
Secretário de Transportes



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e
nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO Nº
AUTOS Nº

LIVRO Nº
DATA

FLS.

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de São José dos Campos, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica na Estrada Vicinal Vargem Grande/Marambaia/Tatauba/Pinheirinho, com três quilômetros de extensão, bem como das obras e serviços de recapeamento asfáltico na Estrada Vicinal Torrão de Ouro, com sete quilômetros e quinhentos metros de extensão, no Município de São José dos Campos.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro Delson José Amador, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de São José dos Campos, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Pedrosa Cury, RG nº 10.285.259 SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica na Estrada Vicinal Vargem Grande/Marambaia/Tatauba/Pinheirinho, com três quilômetros de extensão, bem como das obras e serviços de recapeamento asfáltico na Estrada Vicinal Torrão de Ouro, com sete quilômetros e quinhentos metros de extensão, no Município de São José dos Campos, conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único. Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. O DER, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (.....), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;

II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de (.....) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/___, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTMSUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER - Eng^o, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. Pelo MUNICÍPIO - Eng^o, CREA N^o

Parágrafo único. Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrada em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador
Superintendente do DER

Eduardo Cury
Prefeito Municipal de São José dos
Campos

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF